

RECEBIDO

10/10/12

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 55/2023

REGISTRADO

SECRETÁRIO

( ) APROVADO ( ) REPROVADO ( ) RETIRADO ( ) ARQUIVADO 14 112 12023 PRESIDENTE "INSTITUI O PROGRAMA DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFISSIONAIS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM TODO O MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

( )\_FAVORÁVEIS \_CONTRÁRIOS \_ABSTENÇÕES

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Treinamento em Primeiros Socorros aos profissionais de instituições escolares em todo Município de Piratini, sejam elas da Rede Pública Municipal, Particulares ou Associações que se destinam ao atendimento de crianças e adolescentes com a finalidade de prevenção de acidentes e atendimentos de primeiros socorros.

Art. 2° - Para fins desta Lei, entende-se:

§ 1º Instituições Escolares: Escolas Públicas Municipais, Particulares e Associações.

§ 2º Crianças e Adolescentes: todos aqueles que se encontram regularmente matriculados do nascimento aos 18 anos completos.

Art. 3°- Os treinamentos de que trata o artigo anterior poderão ser ministrados por instituições especializadas sediadas no município, por profissionais da própria administração pública municipal, por Policiais Militares do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e ou pelos grupos de resgate voluntários, seguidos de certificação, sem custos para o Município e para as instituições de ensino.

§ 1º Quando da utilização de profissionais da própria administração pública faz-se necessário que sejam médicos, enfermeiros e/ou auxiliares de enfermagem devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000 "Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

§ 2º Os professores e funcionários das escolas poderão, ainda, candidatarse voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

Art. 4º- Nas instituições de ensino do Município deve haver funcionários treinados em primeiros socorros em número suficiente para atendimento em todo o período de funcionamento da unidade, bem como na realização de passeios e demais atividades externas.

Art. 5° - As instituições escolares terão um prazo de 90 (noventa) dias para a adequação, a partir do inicio da vigência da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2023.

Autor do Projeto

MILL

MANOEL O. T. RODRIGUES VEREADOR DO PROGRESSISTAS





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

**JUSTIFICATIVA** 

O objetivo de criar esta Lei é permitir que situações de primeiros socorros ou acidentes simples sejam solucionados ou amenizados por quem esteja por perto, até que um profissional da área da saúde consiga chegar ao local da ocorrência, evitando, dessa forma, que mais crianças, venham fazer parte das estatísticas, onde mais de 700 crianças morrem vítimas de sufocações ou engasgamento anualmente. Ademais, este é um motivo que causa temor e preocupação em todos.

A preocupação com a saúde dos munícipes e prevenção de acidentes deve ser uma constante na administração pública, sobretudo às pessoas mais vulneráveis da nossa sociedade como é o caso das crianças e adolescentes.

Com isso, garantiremos que as instituições escolares mantenham uma eficácia ainda maior nos serviços e zelos já oferecidos à população fazendo com que mães, pais ou responsáveis por alunos tenham maior tranquilidade e confiança nos profissionais que atuam e cuidam das crianças diariamente no nosso município.

MANOEL O.T. RODRIGUES

VEREADOR DO PROGRESSISTA





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

## **COMISSÃO DE PARECERES**

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO № 55/2023**, de autoria do vereador Manoel Rodrigues, que:

INSTITUI O PROGRAMA DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFISSIONAIS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM TODO O MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES C	CAETANO - Vereador do PDT
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODR	IGUES - Vereador do Progressistas
MIRIAM BUCHWEITZ DE Á	ÁVILA - Vereadora do MDB

Piratini, \_\_\_\_/ 2023.





### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº. 72/2023

Referência: Projeto de Lei nº: 55/2023

Autoria: Legislativo Municipal – Vereador Manoel Osório Teixeira Rodrigues- PP

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFISSIONAIS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM TODO O MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 55/2023 de 11 de outubro de 2023, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador manoel Osório Teixeira Rodrigues, que Institui o Programa de Treinamento em Primeiros Socorros aos Profissionais de Instituições de Ensino em Todo o Município de Piratini/RS e dá Outras Providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

#### II - ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, caput, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

#### 2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em <u>turno único</u> de discussão e votação.

Câmara Municipal de Piratini/RS Faoio Meireles de Moraes

Assessor Jurídico OAB/RS 44 933



O *quórum* para aprovação será por <u>maioria simples</u>, através de processo de <u>votação nominal</u>, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

#### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoriaria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 20 de novembro de 2023

Câmara Municipal de Piratini/RS Fáblo Meireles de Moraes

Assessor Jurídico OAB/RS 44 933